

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/11/2020 | Edição: 227 | Seção: 1 | Página: 166

Órgão: Ministério do Meio Ambiente/Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

PORTARIA Nº 1.109, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Solar das Borboletas. Processo Administrativo ICMBio/MMA nº 02070.003926/2019-77.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil, e publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020, seção 2,

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.003926/2019-77, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Solar das Borboletas, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Solar das Borboletas, situado no Município de Itaara/RS, matriculado no registro de imóveis da comarca de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, sob a matrícula nº 68.560.

Art. 2º A RPPN Solar das Borboletas tem um área total de 1,40 (um hectare e quarenta ares), definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo primeiro: A RPPN do imóvel Solar das Borboletas inicia-se a descrição do seu perímetro na divisa com a propriedade de José Ênio Machado Pereira, no vértice 6 com coordenadas referenciadas ao DATUM SIRGAS 2000 e MC 51° W, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema UTM, inicia no vértice 6 de coordenadas N 6.179.281,25 m e E 235.809,12 m, ao OESTE segue confrontando com José Ênio Machado Pereira com a seguinte distância 65,75 m até o vértice 2, segue confrontando com José Ênio Machado Pereira com a seguinte distância 85,02 m até o vértice 3, ao Norte segue com José Ênio Machado Pereira com a seguinte distância 101,63 m até o vértice 4, a Leste segue confrontando com Amauri Almeida com a seguinte distância 148,13 até o vértice 7 e a Sul limita-se com o restante da propriedade solar das borboletas com a seguinte distância 91,62 m até o vértice 6, início da descrição deste perímetro.

Art. 3º A RPPN Solar das Borboletas será administrada por sua proprietária Luci Amélia Teixeira Cidade.

Parágrafo único: O administrador referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor uma semana após a data de sua publicação. (Conforme art. 10 da Portaria nº 129, de 18 de fevereiro de 2020)

FERNANDO CESAR LORENCINI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.